

ATA DA 276ª SESSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 Aos vinte e cinco dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, na Sala das
2 Sessões dos Conselhos, no segundo andar do prédio da Reitoria da
3 Universidade Federal do Rio Grande do Sul, às quatorze horas e dez minutos,
4 sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Professor PEDRO DE ALMEIDA
5 COSTA, Vice-Reitor, LUIZ ANTONIO MOREIRA GONÇALVES, Secretário-Geral
6 do CEPE, e presentes os Conselheiros: **Representantes da Câmara de**
7 **Graduação:** RAPHAEL MARTINS BRUM, Presidente, WILLIAM SMITH KAKU,
8 Vice-Presidente, SANDRA LIANA HENZ, MAGNÓLIA APARECIDA SILVA DA
9 SILVA, SERGIO LUIS CECHIN, Representantes Titulares, CLARICE
10 GONTARSKI SPERANZA e DANIELE TRAJANO RAUPP, Representantes
11 Suplentes; **Representantes da Câmara de Pós-Graduação:** THIAGO
12 HENRIQUE BRAGATO BARROS, Vice-Presidente, ROSANE GOMEZ, SERGIO
13 FRANCISCO SCHWARZ, JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR,
14 Representantes Titulares, LETÍCIA MARIA SCHABBACH e KARIN BECKER,
15 Representantes Suplentes; **Representantes da Câmara de Pesquisa:**
16 MAXIMILIANO SEGALA, Representante Titular, e PATRÍCIA CHITTONI RAMOS
17 REUILLARD, Representante Suplente; **Representantes da Câmara de**
18 **Extensão:** ARAGON ÉRICO DASSO JUNIOR, Vice-Presidente, JOÃO CESAR
19 NETTO, LISIANE PEDROSO LIMA, Representantes Titulares, e ANNE MARIE
20 WEISSHEIMER, Representante Suplente; **Representantes Docentes:** ALCEU
21 HEINKE FRIGERI, GABRIELA TRINDADE PERRY, ANA LUÍSA PETERSEN
22 COGO, Representantes Titulares, LUCAS PIZZOLATTO KONZEN e EVELIN
23 CUNHA BIONDO, Representantes Suplentes; **Representantes Técnico-**
24 **administrativos:** ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA, GRACE VALI FREITAG
25 TANIKADO, FERNANDA LANZARINI DA CUNHA, LETICIA STREHL e PEDRO
26 LUIS AMMON XAVIER, Representantes Titulares, e CRISTIANE TUSSET,
27 Representante Suplente; **Representantes Discentes:** KLEILYNE SANTOS

28 CORREA, ANA LAURA MACIEL MEIRELES, ARTHUR FERREIRA STEDILE e
29 LUCAS KELLORRAN SILVA SOUZA, Representantes Titulares, realizou-se a
30 ducentésima septuagésima sexta Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e
31 Extensão (CEPE). Ao abrir a sessão, o Senhor Presidente deu início ao Ato
32 Solene de Compromisso e Posse dos Conselheiros KLEILYNE SANTOS
33 CORREA, ANA LAURA MACIEL MEIRELES, ARTHUR FERREIRA STEDILE, na
34 qualidade de Representantes Discentes. Após a prestação do compromisso
35 regimental, realizado pela Conselheira ANA LAURA MACIEL MEIRELES, em
36 seu nome e em nome dos demais citados, o Senhor Presidente declarou-os
37 empossados como membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. O
38 Termo de Posse foi lavrado no documento SEI nº 7645739, do Processo nº
39 23078.519389/2026-10. Em seguida, justificou as ausências dos
40 Conselheiros: MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA, Reitora, LUCIMAR
41 DE FATIMA DOS SANTOS VIEIRA, GERTRUDES CORÇÃO, Representantes da
42 Câmara de Graduação, LILIANE FERRARI GIORDANI, Representante Suplente
43 da Câmara de Graduação; MARCOS JOSÉ LEITE SANTOS, Presidente da
44 Câmara de Pós-Graduação, DANIELA CALLEGARO DE MENEZES e SUELEN
45 ASSUNÇÃO SANTOS, Representantes da Câmara de Pós-Graduação, VICENTE
46 CASTELO BRANCO LEITUNE, Representante Suplente da Câmara de Pós-
47 Graduação; NATÁLIA DE LACERDA GIL, Presidente da Câmara de Pesquisa,
48 CRISTIANNE MARIA FAMER ROCHA, Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa,
49 ANGELA BORGES MASUERO, Representantes da Câmara de Pesquisa; LÍVIA
50 STREIT, Presidente da Câmara de Extensão, PRICILA SLEIFER, Representante
51 Suplente da Câmara de Extensão; FABIANO SEVERO RODEMBUSCH, ARIEL
52 BEHR e LUCIANI PAZ COMERLATTO, Representantes Docentes, ÂNGELA DE
53 MOURA FERREIRA DANILEVICZ e MÁRIO ROLAND SOBCZYK SOBRINHO,

Suplentes de Representantes Docentes; SIBILA FRANCINE TENGATEN BINOTTO e LUCI MARI CASTRO LEITE JORGE, Representantes Técnico-administrativos; DENISE SAMPAIO CAMPOS, Suplente de Representante Técnico-administrativo; GUILHERME FREITAS FERREIRA e JULIA WILLOW AMBROSIO DE SOUZA BENVENUTTI, Representantes Discentes, HENRIQUE MALLMANN BÜNEKER, Suplente de Representante Discente. Na sequência, passou-se ao **Expediente**. O Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM iniciou sua fala informando que, na data anterior à presente sessão, a Câmara de Graduação (CAMGRAD) havia aprovado a alteração do Calendário Escolar da UFRGS, tendo em vista solicitação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), decorrente da Portaria nº 11.460/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que impôs novas datas de ponto facultativo e, por consequência, acarretou mudanças no calendário da UFRGS em vigor. Informou, ainda, que a CAMGRAD teria aprovado a alteração do fim do primeiro semestre, de 13 de julho para 15 de julho de 2026, e que o segundo semestre iniciaria em 05 de agosto e finalizaria em 23 de dezembro de 2026, de modo a acomodar os pontos facultativos e garantir os 108 dias letivos, tanto no Campus Porto Alegre quanto no Campus Litoral Norte, em ambos os semestres, e também os 20 dias de intervalo em observância à Lei nº 8.112 que trata sobre o servidor que opera de forma direta e permanente com Raios X ou substâncias radioativas. O Senhor Presidente agradeceu à CAMGRAD pela aprovação do pedido de alteração de data do Salão UFRGS, que estava agendada para a última semana de outubro, e iria coincidir com a Semana do Servidor Público, ficando, assim, o Salão UFRGS para os dias 19 a 23 de outubro. Aproveitou, ainda, para realizar o convite a todos os presentes para participarem do Salão UFRGS. O Conselheiro WILLIAM SMITH KAKU registrou

80 nota de pesar pelo falecimento do Professor Johannes Doll, da Faculdade de
81 Educação. O Senhor Presidente informou, também, sobre o falecimento do
82 Professor Earle Diniz Macarthy Moreira, Reitor da UFRGS entre 1980 e 1984.
83 A Conselheira ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA realizou a leitura do seguinte
84 manifesto: *“Como bibliotecária dessa Universidade, eu faço parte da categoria*
85 *dos Técnicos-administrativos em Educação, aqueles que, por assim dizer, fazem*
86 *as funções meio para que os docentes entrem em sala de aula tranquilamente.*
87 *Nacionalmente, a nossa carreira soma mais de duzentos mil servidores nas*
88 *Universidades e Institutos Federais, praticamente um exército que desempenha*
89 *as mais diversas funções. Carreira essa que corre sério risco de extinção com a*
90 *reforma, caso a reforma administrativa seja levada a cabo, como tudo indica. A*
91 *exemplo dos nossos colegas tradutores e intérpretes de libras, que já dividem as*
92 *suas tarefas com seus colegas terceirizados, o que fragiliza as relações de*
93 *trabalho, e comprometem a compreensão da própria Instituição serviço público.*
94 *Essa categoria entrou em greve em 2024, e entre outras pautas, defendeu que o*
95 *MGI devolvesse os cargos suspensos nos últimos anos. Tais cargos foram*
96 *racionalizados na forma de cargos amplos de Técnico em Educação e Analista*
97 *em Educação. Vagas essas que foram citadas pela Reitora em reunião recente*
98 *do CONSUN como vagas novas para a Universidade, quando em verdade, é uma*
99 *reorganização de vagas antigas que foram suspensas. Lutamos também por*
100 *reposição salarial, já que como servidores públicos não temos dissídio garantido,*
101 *e conseguimos uns poucos por cento, que todos aqui, ainda que não tenham se*
102 *mobilizado, receberam em seu contracheque. Entre as pautas estava também a*
103 *redemocratização das Instituições para que no futuro, por exemplo, a Reitora e o*
104 *Vice-Reitor eleitos pela maioria da comunidade, não tenham que se defender de*
105 *uma tentativa de golpe no CONSUN. Mas essa foi uma das pautas que, apesar*

106 *de constarem no acordo de greve, não foi exitosa. Essa, junto com a campanha*
107 *salarial para o próximo ano, é uma das pautas da greve de 2026. Uma greve em*
108 *continuação da anterior, pela defesa do acordo não cumprido, pela defesa da*
109 *educação superior pública gratuita e de qualidade. Dito isso, convido aos colegas*
110 *docentes que tenham um olhar atento e afetuoso para as pautas de greve dos*
111 *técnicos administrativos, porque cada pauta que vencemos é uma vitória para as*
112 *Universidades e para a educação como um todo.”. Na sequência, passou-se a*
113 **apreciação das Atas nº 274 e 275, dos dias 03 e 17 de dezembro de 2025,**
114 **respectivamente.** Não havendo destaques nem correções, a Ata 274 foi
115 aprovada com 22 (vinte e dois) votos a favor e 9 (nove) abstenções, e a Ata 275
116 foi aprovada com 22 (vinte e dois) votos a favor e 11 (onze) abstenções.
117 Prosseguindo, passou-se à Ordem do Dia: **1. Eleição de membros para as**
118 **Comissões Permanentes, de acordo com o § 3º, do Art. 10, do Regimento**
119 **Interno do CEPE;** O Senhor Presidente fez um breve esclarecimento acerca da
120 formação das Comissões Permanentes do CEPE (Recursos, Legislação e
121 Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão) e da necessidade de eleições para
122 fins de suas composições, na primeira reunião de cada ano. Em seguida, abriu
123 ao plenário a oportunidade de indicações de nomes para integrá-las. Foram
124 sugeridos pelo plenário os nomes dos seguintes Conselheiros para a
125 composição das Comissões Permanentes do CEPE: **COMISSÃO DE**
126 **RECURSOS:** ALCEU HEINKE FRIGERI, LILIANE FERRARI GIORDANI,
127 FERNANDA LANZARINI DA CUNHA, DIEGO MARCON FARIAS, ARTHUR
128 FERREIRA STEDILE, na qualidade de membros titulares, LUCAS PIZZOLATTO
129 KONZEN e PEDRO LUIS AMMON XAVIER, na qualidade de membros
130 suplentes. **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO:** SERGIO LUIS CECHIN, SERGIO
131 FRANCISCO SCHWARZ, JOÃO CESAR NETTO, GRACE VALI FREITAG

TANIKADO, ANA LAURA MACIEL MEIRELES, na qualidade de membros titulares, CRISTIANE TUSSET e ARIEL BEHR, na qualidade de membros suplentes. **COMISSÃO DE DIRETRIZES DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:** LÍVIA STREIT, NATÁLIA DE LACERDA GIL, RAPHAEL MARTINS BRUM, THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA, GABRIELA TRINDADE PERRY e KLEILYNE SANTOS CORREA. Não havendo outras manifestações e considerando que o número de indicados coincidiu com o número de vagas para as referidas Comissões, o Senhor Presidente considerou as nominatas propostas aclamadas pelos 35 (trinte e cinco) conselheiros presentes na ocasião. A lista dos indicados para as Comissões Permanentes do CEPE conta da RESOLUÇÃO Nº 01/2026. **2. Análise de Processos. 2.1) 23078.558277/2024-12 - MARIA DE FATIMA DA SILVA SERRA - Recurso interposto contra o indeferimento de pedido de reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação – doutorado.** O Relator, Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 01/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: “A Comissão de Recursos do CEPE recomenda o INDEFERIMENTO do recurso de MARIA DE FATIMA DA SILVA SERRA interposto contra a Resolução CAMPG nº 2208/2025, que manteve o indeferimento (Resolução CAMPG nº 2125/2025) da solicitação de reconhecimento do diploma de Doutorado em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento, expedido pela Universidade Aberta (UAb) de Lisboa, Portugal, como equivalente ao diploma brasileiro de Doutorado em Sociologia (stricto sensu). É o Parecer, s.m.j.” A Conselheira PATRÍCIA CHITTONI RAMOS REUILLARD solicitou esclarecimentos sobre o Parecer 01/2026. Informou que na Normativa nº 22/2016 do MEC, a instrução é de que se avaliasse o mérito da instituição estrangeira, não citando avaliação da tese; e que algumas

158 considerações do Parecer 01/2026 dizem respeito à qualidade da Tese da
159 requerente. Questionou, ainda, sobre os 36 meses do Doutorado na UAB, e os
160 48 no Brasil, sendo que muitos Professores da UFRGS realizaram Doutorado
161 no Exterior com 36 meses, e que essa diferença de tempo não deveria ser
162 considerada como critério de invalidação do reconhecimento. Continuou os
163 questionamentos sobre o Parecer, no qual consta como relevância o número de
164 páginas do trabalho acadêmico, e que isso não deveria ser indicador de
165 qualidade. Outro fato questionado pela Professora é de a UAB ser considerada
166 uma instituição de ensino a distância enquanto a UFRGS e o PPG Sociologia
167 são de modalidade presencial, lembrando que a UFRGS também já trabalhou
168 em modalidade ERE, formando Mestres e Doutores a distância. Continuou,
169 ainda, justificando que se a UFRGS já reconheceu outros processos dessa
170 mesma Universidade e de outras instituições de ensino a distância, não deveria
171 negar esse pedido de reconhecimento à requerente. Finalizou seu argumento
172 com relação ao recurso, lembrando que não se deve buscar igualdade, e sim,
173 equivalência de formação, alegando que, se comparar a formação entre as
174 Universidades, elas possuem diferenças entre si, inclusive entre as europeias
175 mais prestigiadas que não são questionadas em sua qualidade. Solicitou que
176 fossem utilizados critérios mais claros para invalidar o recurso em questão. O
177 Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS iniciou sua fala
178 concordando em partes com as falas da Conselheira PATRÍCIA CHITTONI
179 RAMOS REUILLARD em relação ao Parecer. Informou que os órgãos
180 competentes com relação ao processo de reconhecimento de diploma são a
181 Câmara de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação. O parecer
182 emitido pelo programa é um parecer “*ad hoc*”, ou seja, é um parecer de
183 recomendação, mas quem teria o poder da decisão sobre qualquer processo de

184 reconhecimento é a CAMPG, e a análise que ela faz, à luz do seu mérito, é
185 documental, onde cada caso é analisado de forma particular, o que significaria
186 que, por já existir uma validação de um curso daquela Universidade pela
187 UFRGS, não garantiria que todos os outros cursos sejam aprovados.
188 Esclareceu que existe uma legislação superior à UFRGS que estabelece que a
189 Universidade só poderia analisar processos que lhe competem. Como na
190 UFRGS não há curso EAD, não cabe analisar cursos *stricto sensu* a distância,
191 já que a oferta dos cursos EAD é completamente diferente dos cursos
192 presenciais, tanto que, na legislação brasileira, os cursos EAD possuem
193 legislação e aprovação específicas, não sendo avaliados como iguais. Disse,
194 ainda, que, considerando a legislação vigente do CNE de nº 2, de 19 de
195 dezembro de 2024, e da UFRGS, o curso da UAB não se assemelha com o curso
196 da UFRGS. Informou que pedidos de reconhecimento de cursos EAD não são
197 mais admitidos dentro da UFRGS, após a nova Resolução CNE, justamente
198 pela Universidade não possuir cursos de Pós-Graduação EAD. Informou que a
199 CAMPG tem orientado aos Programas a não focar na análise das Teses, mas
200 que isso ainda vem acontecendo, e que na revisão da Resolução 14/2017 do
201 CEPE de Reconhecimento de Diplomas da UFRGS, a CAMPG está deixando
202 mais claro como devem ser feitos os procedimentos de avaliação pelos PPGs. O
203 Conselheiro JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR complementou a fala
204 do Professor THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, pontuando o fato de o
205 curso ser a distância e a discricionariedade do Programa em dizer que a Tese
206 não corresponde a um trabalho de Sociologia e que, no seu entender, o
207 Programa deveria ter se manifestado que, dada as características da área no
208 Brasil, o trabalho não corresponderia a um curso de Sociologia, e que foram
209 nesses dois pontos que a Câmara de Pós-Graduação teria de baseado para

210 emitir o seu parecer de indeferimento. O Conselheiro ARTHUR FERREIRA
211 STEDILE comentou que, se a UFRGS já reconheceu processos de Mestrado a
212 distância dessa mesma Instituição, seria incongruente indeferir outros
213 processos de cursos dessa mesma modalidade de ensino, ainda mais pelo fato
214 de a UFRGS ter formado mestrandos e doutorandos no período do Sistema
215 Emergencial de Ensino (ERE), e ainda, nesse mesmo período, teria reconhecido
216 diplomas de cursos de instituições de ensino a distância. O Conselheiro
217 THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS explicou que o reconhecimento de
218 diplomas ocorreria na sua materialidade, caso a caso, não sendo analisados
219 processos que foram reconhecidos anos atrás. Justificou que os casos de
220 reconhecimentos e os Programas de Pós-Graduação não se assemelham uns
221 dos outros, por se tratar de áreas de conhecimento distintas, com
222 características distintas, e a UAB, antes da pandemia, operava de forma
223 semipresencial, ou seja, de forma híbrida, e depois da pandemia tornou-se uma
224 Universidade de modo totalmente a distância. Explicou que estaria prevista na
225 Resolução do CNE de nº 2, de 19 de dezembro de 2024, a autonomia das
226 Universidades em optar por quais cursos e em quais condições seriam feitas as
227 análises. Informou que a Resolução do CNE foi alterada em 2024, passando a
228 exigir que o requerente comprovasse residência no exterior durante a realização
229 do curso. O Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI disse que o Parecer da
230 Comissão de Pós-Graduação teria sido reproduzido na íntegra no seu relato, do
231 qual todos os pontos considerados teriam levado às manifestações do plenário
232 até o momento, sendo, o principal deles, o fato da pouca aderência da tese à
233 área de sociologia, indicando que ela não se enquadraria na pós-graduação da
234 UFRGS. Falou também sobre outro ponto que não teria sido citado, que seria
235 a ausência de produção científica da requerente. Em sua última pontuação

referente ao processo, constatou que a requerente levantou vários pontos no pedido de reconsideração, mas que, especificadamente no pedido de recurso, a mesma incluiu apenas documentos já enviados anteriormente, sem formalizar alegação nenhuma. A Conselheira LETICIA STREHL concordou com a fala da Conselheira PATRÍCIA CHITTONI RAMOS REUILLARD, observando uma dificuldade de compreensão por parte do Plenário com relação à matéria e do recurso que estaria relacionado ao parecer do PPG, e que a Comissão de Recursos do CEPE deveria ter dado ênfase maior ao parecer da CAMPG. Reforçou o esclarecimento do Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS sobre o fato de que se analisa cada caso de reconhecimento individualmente em situações concretas e não do ponto de vista hipotético. Disse que isso se relacionaria com a mudança das legislações e à mudança da constituição dos cursos, ao logo do tempo, e o caso das aprovações anteriores está muito bem justificado pela CAMPG. Em termos de recurso, sugeriu indicar à requerente buscar a validação do seu diploma em outra Universidade, considerando equivalência de estrutura de curso e escolha de outra titulação que não seja disciplinar, visto que a estrutura cursos da UFRGS costuma ser extremamente disciplinar. Tendo em vista que a presente manifestação teria sido a última após o encerramento das inscrições, o Senhor Presidente colocou o Parecer 01/2026 em votação, explicando que, por tratar-se de um recurso contra decisão da Câmara de Pós-Graduação, os representantes da CAMPG no plenário do CEPE estariam impedidos de votar, Conselheiros THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, ROSANE GOMEZ, SERGIO FRANCISCO SCHWARZ, JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR, LETÍCIA MARIA SCHABBACH e KARIN BECKER, restando este aprovado com 19 (dezenove) votos a favor, 7 (sete) contra e 3 (três) abstenções (RESOLUÇÃO nº 02/2026).

2.2) 23078.562403/2022-63 - DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA -
Recurso interposto contra o indeferimento de pedido de reconhecimento
de diploma estrangeiro de pós-graduação – mestrado. O Relator,
Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 02/2026, da
Comissão de Recursos, que concluiu: “A Comissão de Recursos do CEPE
recomenda o INDEFERIMENTO do recurso de DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
interposto contra a Resolução CAMPG nº 2283/2025, que manteve o
indeferimento (Resolução CAMPG nº 2217/2025) da solicitação de
reconhecimento do diploma de Mestrado em Cidadania Ambiental e Participação,
expedido pela Universidade Aberta (UAb), de Lisboa, Portugal, como equivalente
ao diploma brasileiro de Mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento
Ambiental (stricto sensu). É o Parecer, s.m.j.”. O Senhor Presidente colocou o
Parecer em apreciação. A Conselheira PATRÍCIA CHITTONI RAMOS
REUILLARD ponderou que, pelo fato de a UFRGS não ter a legislação dos
reconhecimentos de diplomas atualizada, entende-se que a avaliação sobre a
questão das Universidades a distância deveria partir de uma normativa maior
do MEC, portanto, essa deveria ser, no seu entender, a justificativa que deveria
constar no Parecer, e não outras como, por exemplo, se o requerente possuía
ou não produção científica, cujo detalhe que não teria relação com o
reconhecimento do título que estaria sendo pleiteado. Questionou o fato de o
processo ter levado dois anos para ser concluído, sendo que o prazo
determinado pelo MEC seria de 180 dias, ou, no máximo, 360 dias com
justificativa, e se a UFRGS sofreria alguma penalidade por ter excedido
totalmente os prazos cabíveis. O Relator explicou que o processo estaria em
análise há aproximadamente quatro anos. Disse que, pelas orientações do
MEC, a instituição que ultrapassa os prazos definidos estaria barrada de

288 receber novos processos de reconhecimento, mas que, aparentemente, isso não
289 aconteceu com a UFRGS. Na sua opinião, a Reitoria deveria tomar
290 conhecimento desses atrasos nas tramitações dos processos de
291 reconhecimento e avaliar a ação a ser tomada. Continuou destacando que não
292 há previsão dentro da legislação do CEPE para o PPG concluir o parecer do
293 pedido. Assim, concluiu que o maior prejuízo ao requerente teria sido a demora
294 em indeferir o pedido, impedindo o requerente de buscar possível aprovação
295 em outra Universidade. O Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO
296 BARROS esclareceu que os processos oriundos de cursos a distância não
297 tramitam mais desde o ano passado, devido à nova Resolução CNE de nº 2, de
298 19 de dezembro de 2024. Relatou que a CAMPG controla o prazo de 60 dias
299 para o PPG devolver o parecer, mas entende que muitos PPGs, como o em
300 Educação, por exemplo, recebia um volume enorme de pedidos de
301 reconhecimento por ano e reconheceu que é um trabalho exaustivo, moroso, e
302 que alguns Programas já possuíam esse fluxo mais estabelecido. O Conselheiro
303 JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR questionou que o Parecer teria
304 exposto a demora na finalização do processo e a ação administrativa que a
305 UFRGS deveria ter sofrido em razão desta. No seu entender, o Plenário do CEPE
306 é quem deveria discutir e encontrar maneiras para inibir atrasos nas
307 tramitações de processos que possuíam prazo previsto para serem finalizados.
308 Assim, propôs a supressão dos parágrafos 4, 5, 6 e 7, nas páginas 08 e 09, do
309 Parecer em apreciação. O Relator explicou que esses parágrafos tratavam de
310 uma citação do Art. 17, da Resolução CNE/CES nº 01/2022, em resposta
311 frente às argumentações constantes dos processos de reconhecimento e
312 judicial advindo da demora na emissão do parecer final. A Conselheira
313 FERNANDA LANZARINI DA CUNHA, na qualidade de Presidente da Comissão

314 de Recursos, se manifestou contrária à retirada do texto proposto, pois
315 entendia que os pareceres deveriam trazer todos os elementos importantes,
316 mesmo que considerassem alguma falha institucional, e que o fato dos atrasos
317 nas análises e tramitações dos processos de reconhecimento na UFRGS seria
318 de conhecimento de todos. O Conselheiro JOÃO CESAR NETTO manifestou-se
319 informando que houve processo judicial impetrado pelo requerente,
320 reclamando justamente do prazo de conclusão do processo e a decisão teria
321 sido de que os prazos deveriam ser reiniciados e o requerente poderia, então,
322 recolocar argumentos e fazer novos recursos, se assim o desejasse. Disse que
323 a decisão judicial citada teria sido exarada quando o processo já estava na
324 Comissão de Recursos do CEPE, sendo esse processo sustado,
325 temporariamente, para que fosse atendida a determinação judicial, levando a
326 Comissão de Recursos a considerar as novas manifestações e argumentos
327 emitidos pelo requerente. O Conselheiro ARTHUR FERREIRA STEDILE
328 considerou que, no caso em tela, as questões que deveriam ter sido tratadas
329 em 2022 e 2023, foram tratadas somente em 2024 e 2025, em momento social
330 completamente diferente, visto a possibilidade de o ensino remoto ter sido
331 reconfigurado pela legislação vigente do CNE/MEC no decorrer do tempo
332 transcorrido, e que esse fato deveria ter sido levado em consideração desde o
333 início da análise desse processo de reconhecimento. Não havendo outras
334 manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, reforçando
335 que os membros da CAMPG, já citados na última votação, estariam impedidos
336 de votar. O Parecer foi aprovado com 22 (vinte e dois) votos a favor e 7 (sete)
337 votos contra (RESOLUÇÃO nº 03/2026). **2.3) 23078.505180/2026-61 -**
338 **ÁTTILA LEÃES RODRIGUES - Recurso interposto contra o resultado final**
339 **do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo da**

Carreira de Magistério Superior, na Classe A, na área de Física Computacional, Subárea: Aprendizado de Máquina e Aprendizado Profundo, do Departamento de Física do Instituto de Física. O Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI fez a leitura do Parecer nº 03/2026, elaborado pela Conselheira LILIANE FERRARI GIORDANI, da Comissão de Recursos, que concluiu: “*A Comissão de Recursos do CEPE recomenda-se o INDEFERIMENTO do recurso interposto por ÁTILA LEÃES RODRIGUES, contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A, denominação Professor Adjunto A, da Carreira de Professor do Magistério Superior, na área de Física Computacional, Subárea: Aprendizado de Máquina e Aprendizado Profundo, do Departamento de Física do Instituto de Física. É o parecer, s.m.j.*” Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, informando que os seguintes Conselheiros, que também seriam membros da COMPEHR, estariam impedidos de votar, sendo eles: SERGIO LUIS CECHIN, SERGIO FRANCISCO SCHWARZ, TERESINHA BARACHINI, JOÃO CESAR NETTO e ANNE MARIE WEISSHEIMER. O Parecer restou aprovado com 30 (trinta) votos a favor e 1 (uma) abstenção (RESOLUÇÃO nº 04/2026). **2.4) 23078.503582/2026-21 - AMANDA NASCIMENTO DE LIMA - Recurso interposto em razão de não autorização para realização de estágio não obrigatório.** O Relator, Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, fez a leitura do Parecer nº 04/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: “*A Comissão de Recursos do CEPE recomenda o DEFERIMENTO do recurso interposto pela aluna Amanda Nascimento de Lima, do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, autorizando, em caráter excepcional, o seu pedido para realização de estágio não obrigatório. É o parecer, s.m.j.*” O Conselheiro SERGIO LUIS CECHIN informou que a

366 Comissão de Recursos está propondo a concessão de realização de estágio que
367 havia sido solicitado há três meses e que, provavelmente, não estaria mais
368 disponível. Demonstrou a sua preocupação com a questão do desempenho
369 acadêmico, ou seja, havia uma lógica para a não autorização do estágio, e que
370 pelas argumentações colocadas pela estudante no seu recurso, ela iria se
371 dedicar e que o estágio a motivaria. Entretanto, disse que ela esteve
372 matriculada em uma única disciplina no semestre passado e que isso não a
373 motivou. Destacou que no histórico da aluna é possível verificar que ela vem
374 sendo reprovada, sistematicamente, por falta de frequência (FF), desde 2023/2,
375 e isso seria motivo de preocupação, pois a Comissão de Graduação teria
376 manifestado que estaria acompanhando. Questionou de que forma esse
377 acompanhamento vinha sendo feito, visto que há cinco semestres a aluna tinha
378 reprovações por FF. Complementou que a Comissão de Graduação mencionou
379 que havia elaborado um plano de recuperação da Taxa de Integralização Média
380 (TIM) da aluna, o que não seria o caso, visto que o problema da aluna não seria
381 a TIM. O Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM comentou que a regra do
382 CEPE de não autorizar estágio quando o aluno tem mais de 25% dos créditos
383 do semestre anterior reprovados por FF é aplicada diretamente pelo sistema,
384 sem possibilidade de recurso pelo aluno, então quando a concedente vai lançar
385 o pedido de estágio, se depara com a mensagem de impossibilidade, o que
386 causa um problema institucional, quando o aluno acredita estar apto para o
387 estágio, se candidata, realiza entrevista, e é a empresa que se depara com essa
388 negativa, e como a norma é do CEPE, não há nada que a COMGRAD possa
389 fazer, necessitando o aluno ingressar com recurso ao CEPE. Comunicou que
390 estaria em pauta na Câmara de Graduação a revisão da Resolução dos estágios,
391 concedendo à COMGRAD a possibilidade de avaliar esse tipo de caso. A

392 Conselheira KLEILYNE SANTOS CORREA destacou que o estágio é um recurso
393 de permanência do estudante na Universidade e que está sendo visto um caso
394 de aluna que teria histórico de reprovações, sem o conhecimento do motivo.
395 Ponderou que os alunos necessitam encontrar formas de se manter
396 financeiramente dentro da Universidade, e o estágio seria um recurso
397 financeiro, com carga horária menor, que poderia justamente manter os alunos
398 matriculados. Concluiu que negar o pedido em questão seria negar recurso
399 para a aluna que buscava a sua formação, sendo o estágio uma fonte de
400 recursos que ela necessitaria nesse momento. A Conselheira GABRIELA
401 TRINDADE PERRY compartilhou o caso da COMGRAD Design, que teria
402 recebido no ano anterior um pedido de estágio não obrigatório no qual a aluna
403 não cumpria todos os requisitos, e como Coordenadora da COMGRAD negou o
404 pedido. Diante disso, informou que a aluna teria conseguido a autorização para
405 estagiar através de um mandado judicial, em razão de não haver competência
406 da COMGRAD para decidir. Continuou lendo um trecho do referido mandado,
407 fazendo referência com a competência da COMGRAD de legislar e colocar
408 requisitos extras aos que estão na legislação, não cabendo à COMGRAD
409 concordar ou não. O Conselheiro JOÃO CESAR NETTO declarou que o Parecer
410 da Comissão de Recursos foi muito assertivo em escrever que se trata de um
411 atendimento de forma excepcional, ou seja, não representa alteração da regra
412 e nem repercute em outros casos que possam chegar no Plenário. Destacou a
413 importância de lembrar a criação dessa Resolução, explicando que teria sido
414 determinado que o aluno não poderia ter sido reprovado por falta de frequência
415 (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que estivesse matriculado,
416 por uma questão de preservação do seu estudo em detrimento a priorizar o
417 estágio. Relembrou que na época da elaboração da norma vigente, seria comum

alunos se matricularem em 5 ou 6 disciplinas, o que não corresponderia com a realidade atual. Portanto, entendia que os critérios deveriam ser revistos, com objetivo da melhor qualidade na formação do aluno e sua inserção profissional através de estágios, priorizando a formação, mas levando em conta a realidade do número de matrículas. O Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI chamou a atenção para alguns pontos do processo. Disse que a aluna teria obtido conceitos FF até 2023/1, mas desde o período letivo 2023/2 ela teria sido uma excelente aluna, sendo que a COMGRAD teria informado que no plano de recuperação elaborado, o estágio faria parte, e que a aluna teria possibilidade de se formar em 2026/2. Não havendo outras manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, o qual foi aprovado com 32 (trinta e dois) votos a favor, 1 (um) voto contra e 2 (duas) abstenções (RESOLUÇÃO nº 05/2026).

2.5) 23078.508111/2026-17 - ELENARA DA FONSECA ANDRADE PROCIANOY - Recurso interposto contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, na área de Pediatria, subárea: Internação Pediátrica, do Departamento de Pediatria, da Faculdade de Medicina. O Relator, Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 05/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: “A Comissão de Recursos do CEPE recomenda o INDEFERIMENTO do recurso interposto por ELENARA DA FONSECA ANDRADE PROCIANOY, contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe A, denominação Professor Assistente A, da Carreira do Magistério Superior, na área de Pediatria, subárea: Internação Pediátrica, do Departamento de Pediatria, da Faculdade de Medicina. É o parecer, s.m.j.” O Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM ressaltou o fato de a

444 candidata requerente não ter tido o seu título de doutorado valorado no
445 respectivo exame de títulos, no qual havia, na Tabela 3, previsão apenas para
446 Mestrado. Ponderou que a Universidade deveria rediscutir os parâmetros que
447 regem as tabelas para os seus Concursos, de forma a não permitir que novos
448 casos como esse aconteçam. Aproveitou a ocasião para questionar a razão dos
449 recursos acerca de concursos docentes serem analisados pelo CEPE, visto que
450 a legislação que estabelecia as regras seria do CONSUN. O Senhor Presidente
451 informou que há uma comissão especial do CONSUN trabalhando, desde 2023,
452 na revisão da referida legislação sobre os concursos docentes na UFGRS. O
453 Conselheiro ARTHUR FERREIRA STEDILE ressaltou que há jurisprudência nos
454 Tribunais Regionais Federais que reconhece a ilegalidade dos critérios que
455 desvalorizam o doutorado direto em relação ao mestrado, e fez a leitura de parte
456 da ementa de uma decisão do TRF3 sobre um caso que, possivelmente, se
457 aplicaria ao que estaria em análise: *“O mérito acadêmico, seja na fase de*
458 *graduação, seja na fase de pós-graduação, é amplamente reconhecido pelo*
459 *legislador, e confirmado pela jurisprudência de modo que revela-se ilegal o*
460 *comportamento da Universidade em discriminar às avessas o método do*
461 *candidato que comprovou, a mais não poder, ter a mesma qualificação no mínimo*
462 *dos candidatos que cursaram mestrado, sendo abusiva distinção de dois pontos,*
463 *dos dez em disputa, aos candidatos que concluíram doutorado precedido do*
464 *mestrado.”*. O Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS concordou
465 com a fala do com o Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM sobre a
466 necessidade de os recursos de concursos continuarem passando pelo CEPE,
467 parecendo um desvio de competência, visto que a própria resolução do
468 CONSUN prevê uma Comissão Permanente de Homologação e Recursos
469 (COMPEHR), formada, entre outros, por membros do próprio CEPE e das suas

470 Câmaras. Quanto à questão do requisito constante da Tabela 3 de pontuação,
471 considerou, também, um erro a não valoração do título de doutor da candidata
472 requerente. O Relator concordou com as manifestações anteriores, mas, tal
473 como consta no parecer, a Comissão de Recursos realizou diligência ao
474 Departamento organizador do Concurso sobre os critérios especificados na
475 Tabela 3, sendo respondido que a referida tabela estaria de acordo com o que
476 teria sido pensado pelo Departamento e que a Comissão Examinadora teria
477 procedido de forma correta na análise dos títulos da referida candidata. O
478 Relator esclareceu, ainda, que teria verificado se a posição da candidata no
479 concurso mudaria com a valoração do seu título de doutorado, constatando
480 que não. Quanto à competência do CEPE, atribuída pela norma do CONSUN,
481 para análise dos recursos de resultados de concursos, informou que, através
482 de consulta junto à Secretaria do CEPE, constatou que, de 2020 a 2025, houve
483 cerca de 40 processos de recursos contra resultados de concursos, sendo que
484 desses, 31 seguiram para o CONSUN em grau de recurso contra a decisão do
485 CEPE. A Conselheira ANNE MARIE WEISSHEIMER informou que teria sido a
486 Relatora do parecer de homologação do resultado do referido concurso, pela
487 CAMPEHR, e entendia que a candidata teria se apegado à informação de que
488 os eventuais documentos de mestrado e/ou doutorado obtidos em
489 Universidades estrangeiras deveriam ser revalidados, e que, por possuir
490 doutorado reconhecido, teria acreditado que o mesmo deveria ser pontuado.
491 Entretanto, disse a Conselheira, como o requisito restaria bem claro que seria
492 o título de doutorado, e como todos os candidatos já teriam igual pontuação de
493 doutorado, ter-se-ia, em geral, como regra, que esse requisito não seria
494 pontuado, e somente o título de mestrado, que a candidata não possuía. Não
495 havendo outras manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em

votação, reforçando que os Conselheiros do CEPE, membros da COMPEHR anteriormente citados, estariam impedidos de votar. O Parecer restou aprovado com 23 (vinte e três) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) abstenção (RESOLUÇÃO nº 06/2026). **2.6) 23078.506102/2026-83 - JORGE UBIRAJARA GUSTAVO JUNIOR - Recurso interposto contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para o cargo de Professor Adjunto A, da Carreira de Professor do Magistério Superior, na área de Engenharia de Produção, subárea Gestão de Operações, do Departamento de Engenharia de Produção e Transportes, da Escola de Engenharia.** O Relator, Conselheiro LUCAS PIZZOLATTO KONZEN, fez a leitura do Parecer nº 06/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: “*A Comissão de Recursos do CEPE recomenda o INDEFERIMENTO do recurso interposto por JORGE UBIRAJARA GUSTAVO JUNIOR contra o ato de homologação do resultado e classificação dos candidatos habilitados referente ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor Adjunto A, da Carreira de Professor do Magistério Superior, na área de Engenharia de Produção, subárea Gestão de Operações, do Departamento de Engenharia de Produção e Transportes da Escola de Engenharia. É o parecer, s.m.j.*”. O Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, novamente informando sobre os Conselheiros que estaria impedido de votar, o qual restou aprovado com 23 (vinte e três) votos a favor - unanimidade (RESOLUÇÃO nº 07/2026). **2.7) 23078.584738/2025-85 – CENTRO DE BIOTECNOLOGIA – Proposta de Continuação das Atividades do Centro de Biotecnologia como Centro de Estudos Interdisciplinares da UFRGS para o próximo quinquênio (2026-2030).** O Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM realizou a leitura do Parecer

522 07/2026, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, elaborado
523 pela Conselheira LÍVIA STREIT, que concluiu: “A *Comissão de Diretrizes do*
524 *Ensino, Pesquisa e Extensão manifesta-se favoravelmente, no âmbito de sua*
525 *competência, à aprovação da proposta de continuação das Atividades do Centro*
526 *de Biotecnologia como Centro de Estudos Interdisciplinares da UFRGS para o*
527 *próximo quinquênio de 2026 a 2030. É o parecer, s.m.j.”. O Senhor Presidente*
528 colocou o Parecer em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor
529 Presidente colocou o Parecer em votação, sendo este aprovado com 27 (vinte e
530 sete) votos a favor - unanimidade (RESOLUÇÃO nº 08/2026). Nada mais a
531 tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão,
532 às 17 horas e 24 minutos, que para constar, foi lavrada a presente Ata, a qual,
533 depois de lida e aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Senhor
534 Presidente.

(o original encontra-se assinado)

LUIZ ANTONIO MOREIRA GONÇALVES,
Secretário do CEPE.

(o original encontra-se assinado)

PEDRO DE ALMEIDA COSTA,
Vice-Reitor.

Redação: Elaine dos Anjos e Crisabel Rodrigues Seke

Revisão final: Luiz Antonio Moreira Gonçalves.

APROVADA EM: 24/06/2026